**PROJETO DE LEI Nº 118/19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Declara de interesse público e autoriza o Poder Executivo* *a participar no custeio das despesas com materiais e serviços para ampliação, reforma ou manutenção de sedes comunitárias do interior do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de interesse público a manutenção, reforma e ampliação de sedes comunitárias do interior do município e autorizado o Poder Executivo a participar no custeio das despesas com materiais e serviços até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais por comunidade.

**Parágrafo Único.** Para Fins desta Lei entende-se por comunidade aquelas localidades do interior do município que possuam sede estrutural própria e que possuam o registro da Associação atualizado.

**Art. 2º** Para a concessão do auxílio será firmado termo entre as partes na qual a comunidade disponibilizará a sede, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para a realização de encontros, reuniões ou outras atividades promovidas, sem qualquer ônus de locação ao município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica da Lei de Meios.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva a autorização para conceder auxílio financeiro para despesas com materiais e serviços para ampliação, reforma ou manutenção de sedes de comunidades do interior do município até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais comunidade.

Várias são as comunidades do interior que possuem poucos recursos financeiros para manter a estrutura da sede existente. Devemos fazer uma reflexão da diminuição gradativa de habitantes em nosso município nos últimos anos, enfraquecendo as comunidades do interior, primeiramente no número de moradores e consequentemente na capacidade de angariar recursos para as manutenções e pequenas reformas/ampliações que se fazem necessárias pelo com o passar dos tempos.

Essa medida visa tornar a vida de nossa população menos desgastante nas questões que envolvem a participação social, pois sabemos dos desafios que as pessoas encontram quando assumem papel de dirigentes de comunidades que possuem poucos recursos financeiros.

Importante também mencionar que para alcançar esses recursos, as comunidades deverão seguir as regras estipuladas pela Lei e que deverão disponibilizar, pelo prazo mínimo de 36 meses e sem ônus, as sedes das comunidades para a realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

 Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal